



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicidade e gestão de recursos destinados à subvenção social, concedidos pelo poder público municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Ubá Presente!”.

Art. 2º O selo “Ubá Presente!” será utilizado, obrigatoriamente, por todas as instituições e/ou entidades que sejam beneficiadas por repasse de recursos financeiros do tesouro municipal, independentemente de sua origem.

Art. 3º As subvenções sociais, os auxílios financeiros, as contribuições e as transferências a entidades que visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, ambiental e desportiva serão formalizadas mediante termo de parceria ou convênio, que constará, obrigatoriamente do seu plano de trabalho, da instalação do referido selo.

Parágrafo Único. A instalação do selo “Ubá Presente!” deverá ocorrer em até quarenta e cinco dias após a assinatura do Termo de Parceria, e será item a ser avaliado na primeira prestação de contas, sob pena de reprovação da mesma.

Art. 4º O selo “Ubá Presente!” deverá ser fixado em todas as portas de entrada da entidade beneficiada com intuito de demonstrar a colaboração do poder público municipal ao bom e regular funcionamento da entidade, mediante comprovação no teor da prestação de contas da entidade beneficiária.

Parágrafo Único. O não cumprimento do caput do artigo ensejará em suspensão de repasses financeiros à entidade pelo prazo de doze meses, após apurado o descumprimento.

Art. 5º O selo “Ubá Presente!” terá a padronização especificada no Anexo I da presente Lei, sendo de responsabilidade da entidade beneficiada sua produção e custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O selo “Ubá Presente!” deverá conter endereço eletrônico ou código de resposta rápida ao Portal de Transparência Municipal, que conterá os dados da parceria firmada.

Art. 6º Aplica-se o caput do Artigo 4º da presente lei às entidades, públicas ou privadas, que sejam beneficiadas por convênios ou termos de cessão, de equipamentos ou espaço e/ou patrimônio público, de propriedade do Poder Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 29 de novembro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 02/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMATO A3 - 42 X 29,7cm

29,7cm

The banner template is A3-sized (42x29.7cm) and features the following elements:

- UBÁ PRESENTE** logo: A blue gear icon containing a handshake, with the text "UBÁ" in large white letters and "PRESENTE" in smaller white letters below it.
- Text:** "Esta instituição recebe recursos do Município." (This institution receives resources from the Municipality.)
- QR code:** A QR code linking to the website.
- Text:** "saiba mais:
UBA.MG.GOV.BR"
- Ubá Prefeitura logo:** The official seal of the city of Ubá next to the text "UBÁ PREFEITURA".